LEI COMPLEMENTAR Nº 719

de 17 de dezembro 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 153/2009)

"Dispõe sobre a notificação obrigatória de acidentes de trabalho e doenças profissionais e/ou do trabalho no município de Botucatu e dá outras providências".

JOÃO CURY NETO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os casos suspeitos ou confirmados de acidentes de trabalho e doenças profissionais e/ou do trabalho, atendidos em qualquer serviço de saúde, público ou privado, nos serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional, ou de denominação equivalente, devem ser notificados ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional de Botucatu – Cerest, através do preenchimento do Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho – RAAT.

Art. 2º. O formulário do RAAT será confeccionado conforme o anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único – O Cerest poderá elaborar alterações no formulário do RAAT e/ou introduzir sistemas informatizados nas unidade de atendimento, que contemplem minimamente as informações epidemiológicas contidas no RAAT, alterações estas que deverão ser aprovadas pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e posteriormente deverá ser emitida, pela Secretaria Municipal de Saúde, portaria indicando o modelo e as orientações para o seu preenchimento.

Art. 3º. O RAAT será preenchido pelos responsáveis pelo atendimento, em 2 (duas) vias e a primeira via deverá ser entregue ao paciente e a segunda deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional de Botucatu, a contar da data da entrada do trabalhador na unidade de atendimento.

§ 1º - Nos atendimentos dos casos de acidentes do trabalho considerados graves ou fatais, o encaminhamento do RAAT para o Cerest deverá ser feito imediatamente, pessoalmente ou remotamente por meio eletrônico, mantendo-se o encaminhamento da 1ª via conforme dispõe o caput deste artigo.

§ 2º - O RAAT deverá ser preenchido mesmo nos casos suspeitos de doenças profissionais ou do trabalho.

Art. 4º. De posse das informações contidas no RAAT, o Cerest, realizará processamento das informações e promoverá, de modo articulado com a sociedade local e outras instituições, ações e programas preventivos e de promoção da saúde do trabalhador.

Art. 5º. As informações epidemiológicas extraídas do RAAT, serão tornadas públicas através de boletins, matérias em órgãos de divulgação e outros meios de comunicação, respeitando-se o segredo médico e parâmetros éticos, de modo a não atingir pessoas ou organizações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 719
de 17 de dezembro 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 153/2009)

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no presente instrumento será considerado infração à Legislação Sanitária e implicará em sanções ao infrator, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária e do Cerest, a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 10.083/1998.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de dezembro de 2009

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de dezembro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto